



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de agosto de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Pelo presente, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para o **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (recarga) é necessária para a preparação da alimentação de diversos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, essencialmente para:

Departamento de Educação: Em decorrência das atividades curriculares cotidianas das escolas e creche, estas unidades precisam fornecer alimentos e lanches (merenda escolar) diariamente aos estudantes, portanto é imprescindível a aquisição de GLP;

Departamento de Saúde: A aquisição é necessária para o preparo de refeições aos pacientes que estão em observação ou internamento e para funcionários plantonistas, visto que as refeições são indispensáveis para promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Departamento de Assistência Social: Necessária para a preparação de lanches disponibilizados aos alunos do CRAS que participam das oficinas e cursos por ele disponibilizados.

Ademais, a aquisição é imprescindível para suprir as necessidades de todas as secretarias desta municipalidade, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Administração necessita garantir o preparo do café e lanches, para servir os servidores participantes de eventos, reuniões, palestras, bem como aos cidadãos que frequentam as secretarias.

Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ou necessárias, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

Declaro ser de total responsabilidade da Secretária Municipal de Administração a elaboração e o conteúdo do presente documento. Portanto, os itens a serem adquiridos são os seguintes:

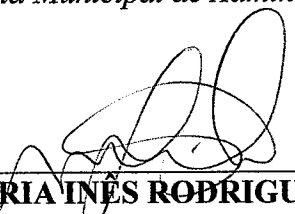
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 45	UN	130	R\$ 430,00	R\$ 55.900,00
	2	Casco cilindro P - 45 KG	UN	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 01						R\$ 58.700,00
02	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 13	UN	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
	2	Casco cilindro P - 13 KG	UN	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 02						R\$ 17.520,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES						R\$ 76.220,00

Respeitosamente,


DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação


ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração


NEIVA DE LOURDES GIODANI
Diretora do Departamento de Saúde


MARIA INÊS RODRIGUES
Diretora do Depto de Ação Social



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Assistência Social,
Departamento de Administração,
Departamento de Educação,
Departamento de Saúde.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas ao **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (recarga) é necessária para a preparação da alimentação de diversos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, essencialmente para:

Departamento de Educação: Em decorrência das atividades curriculares cotidianas das escolas e creche, estas unidades precisam fornecer alimentos e lanches (merenda escolar) diariamente aos estudantes, portanto é imprescindível a aquisição de GLP;

Departamento de Saúde: A aquisição é necessária para o preparo de refeições aos pacientes que estão em observação ou internamento e para funcionários plantonistas, visto que as refeições são indispensáveis para promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Departamento de Assistência Social: Necessária para a preparação de lanches disponibilizados aos alunos do CRAS que participam das oficinas e cursos por ele disponibilizados.

Ademais, a aquisição é imprescindível para suprir as necessidades de todas as secretarias desta municipalidade, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Administração necessita garantir o preparo do café e lanches, para servir os servidores participantes de eventos, reuniões, palestras, bem como aos cidadãos que frequentam as secretarias.

Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ou necessárias, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO REGIONAL: A contratação de empresas para o fornecimento de botijões (vasilhames) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos P-13 e P-45, faz-se necessária para garantir o atendimento contínuo e eficiente às necessidades dos diversos departamentos do Município. Considerando a necessidade de fornecimento e entrega de forma ágil, a contratação de empresas regionais e locais é fundamental para assegurar maior rapidez no atendimento das demandas, evitando a falta do produto e possíveis prejuízos à execução dos serviços públicos. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento e desenvolvimento das empresas regionais e locais.

Ressalta-se ainda que a presente contratação tem a necessidade de atender as demandas dos Departamentos de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social.

**4- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES/
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

O processo licitatório em suma está previsto no Plano de Contratações Anuais. Portanto, está alinhado com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser o seguinte:

- O fornecimento dos produtos (recargas e cascos), objeto desta licitação, será realizado pelo fornecedor dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo ser tanto



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



na área urbana quanto rural. A empresa fornecedora é responsável pela entrega do produto sem ônus para o Município.

- As entregas de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ocorrer mediante troca de vasilhame, as mesmas deverão ser realizadas imediatamente (no prazo máximo de três horas) após a autorização de compra emitida por este município, no local informado pelo setor de compras ou Departamento responsável. As aquisições serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade. A autorização sempre terá a quantidade especificada, bem como o produto e o local a ser entregue. Os mesmos deverão ser entregues na quantidade exata indicada na autorização de compra.
- Justificamos o prazo de entrega do produto, levando em consideração a impossibilidade de prever com antecedência o momento em que o gás irá acabar, por ser utilizado por diversas secretarias do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná principalmente por escolas e hospitais no preparado de alimentação de alunos e pacientes, respectivamente. Ademais, o município não possui local adequado para armazenamento/estoque dos produtos, tornando o serviço de entrega imediato, essencial para o bom funcionamento destes locais.
- Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada irregularidade, apresentar lacre violado, danificado ou não obedecerem às exigências deste termo de referência, os produtos poderão ser recusados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus a este Município.
- A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, apresentar defeitos ou pôr em risco a segurança dos usuários, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto adquirido.
- As despesas com transporte, fretes como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- Para os serviços de entrega e produtos, deverá ser considerada as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo do objeto, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda por um período de 12 (doze) meses, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda. Ressaltamos que as aquisições são parceladas, conforme a necessidade.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a aquisição de gás de cozinha, cujo fornecimento se dará por empresa especializada. Deverá ser realizada por licitação do tipo “menor preço por lote”, na modalidade “pregão eletrônico”, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por 04 (quatro) empresas, no mês de agosto de 2026, apresentada na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
------	------	-----------	----	------	-------------	-------



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



01	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 45	UN	130	R\$ 430,00	R\$ 55.900,00
	2	Casco cilindro P - 45 KG	UN	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 01						R\$ 58.700,00
02	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 13	UN	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
	2	Casco cilindro P - 13 KG	UN	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 02						R\$ 17.520,00

VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES	R\$ 76.220,00
-------------------------------------	----------------------

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A necessidade da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, como visto no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, é necessária para a preparação de alimentos de todos os departamentos, sendo essencial para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos ser mais viável o agrupamento em lote, tendo em vista que os itens têm compatibilidade entre si. Portanto será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são atender as demandas dos departamentos desta municipalidade.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



12- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por cada chefe do setor solicitante pelo produto, indicado na autorização de compra, que assumirão a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Aos fiscais do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Preservação ambiental é uma questão importante, logo, os produtos devem atender critérios de sustentabilidade, buscando soluções menos impactantes ao ambiente nos processos licitatórios.

A empresa deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscar evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte. Uma característica do GLP – e dos gases combustíveis em geral – é a sua baixa emissão de poluentes. O GLP é um combustível limpo. Não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo. Dentre os possíveis impactos ambientais com o Fornecimento de Gás cita-se: Transporte inadequado, possibilidade de vazamento e a não utilização de recipiente adequado, elementos que exigem cuidado.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores, a pesquisa de preços realizada, a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, e considerando que a aquisição de GLP é essencial para a continuidade da prestação de serviços, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, visto que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados e os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade.

16- RESPONSÁVEL:


DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação


NEIVA DE LOURDES GIODANI
Diretora do Departamento de Saúde


ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração


MARIA INÊS RODRIGUES
Diretora do Depto de Ação Social

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de agosto de 2026.



ItáliaGÁS

AV MACALI, 1050, IPIRANGA – MARMELEIRO/PR
46 3523-1000 / 46 98810-0343

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ITEM	QTDE	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	p-13	RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM CAPACIDADE DE 13 KG	R\$ 180,00
01	01	Casco p-13	CASCO BOTIJÃO DE P-13 DEVIDAMENTE QUALIFICADO E APROVADO PELO INMETRO E ORGÃOS DE SEGURANÇA	R\$ 550,00
01	01	p-45	RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM CAPACIDADE DE 45 KG	R\$ 680,00
01	01	CASCO P-45	CASCO BOTIJÃO DE P-45 DEVIDAMENTE QUALIFICADO E APROVADO PELO INMETRO E ORGÃOS DE SEGURANÇA	R\$ 2.000,00

MARMELEIRO/PR - 18 de agosto 2026

AMANDA ITALIA GÁS
CNPJ: 36.464.044/0001-10
INSC ESTADUAL: 90841848-42
EMAIL: italia_gas@yahoo.com.br



SIGNATURES MANIFEST



Validation code: JUU88-35GEV-QW8R5-673QW

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Amanda Stella (CPF 087.155.859-99)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JUU88-35GEV-QW8R5-673QW>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Gás liquefeito de Petróleo - GLP** conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos materiais abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: orcamentos@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 45	UN	130	430,00	55.900,00
2	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 13	UN	140	120,00	16.800,00
3	Casco cilindro P - 13 KG	UN	4	180,00	720,00
4	Casco cilindro P - 45 KG	UN	4	700,00	2.800,00
VALOR TOTAL:					

Prazo e Local de Entrega: Os produtos (recargas e cascos), objeto da licitação, deverão ser entregues em até 03 (três) horas a partir da autorização de compra emitida por este município, a entrega deverá ocorrer sem ônus para este Município, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade e as solicitações da Administração Municipal, podendo ser tanto na área urbana quanto rural, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues lembrando que se trata de aquisição parcelada, e estes pagamentos ocorreram em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e da nota fiscal.

Dados da empresa proponente:

Razão social: Belhmann Revenda de Gas e Produtos de Limpeza LTDA

CNPJ: 27.502.342/0001-66

Inscrição estadual: 9091277260

Endereço: AV. Alexandre Bometti 1207

Telefone: (46) 984157576

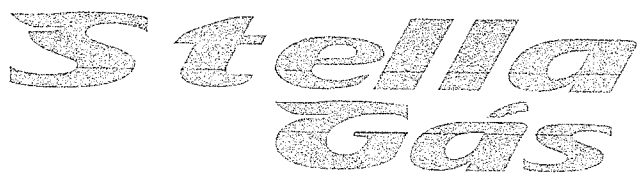
Pessoa para contato Erico Belhmann

E-mail: Vieira.regulantecontadores@outlook.com

Local, data do orçamento: Nova Exp. Sudaste, 27 de agosto de 2026.

Torres Paulo Belhmann

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo



ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ITEM	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	P-45	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg	R\$ 690,00
02	P-13	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg	R\$ 180,00
03	CASCO- P13	CASCO DE GLP CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO	R\$ 600,00
04	CASCOP- 45	CASCO DE GLP CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO	R\$ 2.100,00

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 18 DE AGOSTO DE 2026

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

ANGELO STELLA - GÁS
CNPJ: 05.878.500/0001-44
INSC. EST. 90289800-08
EMAIL: stella_gas@yahoo.com.br

AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 257, CRISTO REI
FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP: 85602-510
FONE/FAX: 46 3524-5243 / 46 98404-2071



SIGNATURES MANIFEST



Validation code: FYQPF-47ZMD-S4RAC-9AQLR

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

Angelo Stella (CPF 394.875.399-72)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FYQPF-47ZMD-S4RAC-9AQLR>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

MARJELLE MARCELLO LTDA

CNPJ: 52.959.598/0001-44

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ITEM	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	P-45	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg	R\$ 720,00
02	P-13	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg	R\$ 185,00
03	CASCO- P13	CASCO DE GLP CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO	R\$ 700,00
04	CASCOP- 45	CASCO DE GLP CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO	R\$ 2.200,00

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 18 DE AGOSTO DE 2026

VALIDADE DA PROPOSTA 120 DIAS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. O presente documento apresenta a especificação e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2.2. Os itens a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações conforme solicitação de compra emitida pela Secretaria de Administração:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 45	UN	130	R\$ 430,00	R\$ 55.900,00
	2	Casco cilindro P - 45 KG	UN	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 01						R\$ 58.700,00
02	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 13	UN	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
	2	Casco cilindro P - 13 KG	UN	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 02						R\$ 17.520,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES					R\$ 76.220,00	

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 76.220,00(setenta e seis mil, duzentos e vinte reais).**

2.4. **Estimativa de valor:** O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por 04 (quatro) empresas, sendo desconsiderado os valores incompatíveis com os de mercados, e considerado preços constantes de bancos de dados públicos, observando a potencial economia local de execução do objeto, a fim de evitar o sobrepreço conforme prevê o art. 6, LVI da Lei 14.133/2021 e bom uso do dinheiro público.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (recarga) é necessária para a preparação da alimentação de diversos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, essencialmente para:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.1.1. Departamento de Educação: Em decorrência das atividades curriculares cotidianas das escolas e creche, estas unidades precisam fornecer alimentos e lanches (merenda escolar) diariamente aos estudantes, portanto é imprescindível a aquisição de GLP;

3.1.2. Departamento de Saúde: A aquisição é necessária para o preparo de refeições aos pacientes que estão em observação ou internamento e para funcionários plantonistas, visto que as refeições são indispensáveis para promoção, manutenção e recuperação da saúde.

3.1.3. Departamento de Assistência Social: Necessária para a preparação de lanches disponibilizados aos alunos do CRAS que participam das oficinas e cursos por ele disponibilizados.

3.2. Ademais, a aquisição é imprescindível para suprir as necessidades de todas as secretarias desta municipalidade, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Administração necessita garantir o preparo do café e lanches, para servir os servidores participantes de eventos, reuniões, palestras, bem como aos cidadãos que frequentam as secretarias.

3.3. Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

3.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO REGIONAL: A contratação de empresas para o fornecimento de botijões (vasilhames) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos P-13 e P-45, faz-se necessária para garantir o atendimento contínuo e eficiente às necessidades dos diversos departamentos do Município. Considerando a necessidade de fornecimento e entrega de forma ágil, a contratação de empresas regionais e locais é fundamental para assegurar maior rapidez no atendimento das demandas, evitando a falta do produto e possíveis prejuízos à execução dos serviços públicos. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento e desenvolvimento das empresas regionais e locais.

3.5. Ressalta-se ainda que a presente contratação tem a necessidade de atender as demandas dos Departamentos de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, conforme tabela abaixo.

DEPARTAMENTOS	VALORES
Administração	R\$ 2.580,00
Saúde	R\$ 22.880,00
Educação	R\$ 48.180,00
Assistência Social	R\$ 2.580,00
TOTAL	R\$ 76.220,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA, VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditivada e/ou prorrogada, com a renovação do quantitativo, desde que comprovada a vantajosidade da contratação para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 42 da AGU (relativo à Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Decreto Municipal nº 39/2025.

4.2. O fornecimento dos produtos (recargas e cascos), objeto desta licitação, será realizado pelo fornecedor dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. A empresa fornecedora é responsável pela entrega do produto sem ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



4.3. As entregas de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ocorrer mediante troca de vasilhame, as mesmas deverão ser realizadas imediatamente (no prazo máximo de três horas) após a autorização de compra emitida por este município, no local informado pelo setor de compras ou Departamento responsável. As aquisições serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade. A autorização sempre terá a quantidade especificada, bem como o produto e o local a ser entregue. Os mesmos deverão ser entregues na quantidade exata indicada na autorização de compra.

4.3.1. Justificamos o prazo de entrega do produto, levando em consideração a impossibilidade de prever com antecedência o momento em que o gás irá acabar, por ser utilizado por diversas secretarias do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná principalmente por escolas e hospitais no preparado de alimentação de alunos e pacientes, respectivamente. Ademais, o município não possui local adequado para armazenamento/estoque dos produtos, tornando o serviço de entrega imediato, essencial para o bom funcionamento destes locais.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada irregularidade, apresentar lacre violado, danificado ou não obedecerem às exigências deste termo de referência, os produtos poderão ser recusados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus a este Município.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, apresentar defeitos ou pôr em risco a segurança dos usuários, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto adquirido.

4.6. As despesas com transporte, fretes como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

4.7. Para os serviços de entrega e produtos, deverá ser considerada as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A Contratada obriga-se a:

5.4.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.4.7. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

5.5. A Contratante obriga-se a:

5.5.1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

5.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

6.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por cada Chefe do setor solicitante pelo produto, indicado na autorização de compra, que assumirão a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação e a aquisição de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE** Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

7.2. Justificamos ser mais viável o agrupamento em **lote**, tendo em vista que os itens têm compatibilidade entre si. Portanto será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

8.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

8.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

8.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

8.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

8.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

9.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/emprego realizada pelo departamento de compras deste Município

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração

NEIVA DE LOURDES GIODANI
Diretora do Departamento de Saúde

MARIA INÊS RODRIGUES
Diretora do Depto de Ação Social



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL Nº 58/2026

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária

Origem: Departamento de Contabilidade

Interessado: Departamento Municipal de Administração

DO OBJETO:

O Departamento Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, solicita parecer quanto à existência de dotação orçamentária para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P – 13KG e P – 45KG, para atender Departamentos Municipais.

1. Do Diagnóstico

- Verificou-se que há previsão legal de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender às obrigações referentes à contratação pretendida.
- Há neste momento, recursos orçamentários vinculados aos programas suficientes ou disponibilidade financeira integral para execução completa do objeto pelo valor estimado de R\$ 76.220,00 (setenta e seis mil e duzentos e vinte reais), correspondente à expectativa de gastos no período de 12 (doze) meses.

2. Da Lei Aplicável

- Conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, é condição essencial à contratação a existência de **disponibilidade de créditos orçamentários** no momento da contratação e a cada exercício financeiro.
- A Lei nº 4.320/1964 e normativas municipais aplicáveis também exigem dotação suficiente para obrigar-se financeiramente.

3. Das Recomendações para viabilidade

- Realização de processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, conforme sugerido, para permitir que cada aquisição seja empenhada conforme disponibilidade orçamentária.
- Execução parcelada, atendendo às demandas conforme necessidade, para evitar contrair obrigações sem cobertura financeira.
- Caso haja risco de elevação de preços ou variação cambial (se aplicável), prever margem ou dotação adicional.
- Incluir estimativa de restos a pagar, encargos, manutenção ou variação de insumos, para compor previsão orçamentária futura.

4. Das Dotações Orçamentárias

- As despesas relativas à contratação ocorrerão por conta das dotações abaixo discriminadas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
03.01	834	33.90.30.04.00	000	2.580,00
05.01	835	33.90.30.04.00	303	22.880,00
06.01	849	33.90.30.04.00	000	48.180,00
10.02	861	33.90.30.04.00	000	2.580,00
TOTALIZANDO.....				76.220,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), ou mediante emissão dos empenhos correspondentes, observando-se a legislação vigente quanto à movimentação orçamentária e financeira.

5. Das Responsabilidades e Condições

- A Administração Municipal, por meio dos setores responsáveis (Finanças, Planejamento, Contabilidade), deverá assegurar que em cada etapa de aquisição haja cobertura orçamentária e financeira.
- Em caso de ausência de arrecadação ou de redução de receitas, revisar imediatamente a programação de compras.
- Manter registros transparentes e documentação do planejamento e execução disponíveis para controle interno e externo.

CONCLUSÃO:

Atesto que, com base na análise dos documentos apresentados, existe **dotação orçamentária e previsão legal** para a contratação do objeto em questão, **desde que** observadas as condições de liberação de crédito, emissão de empenho e execução parcelada. Ressalto, porém, que a efetiva execução dependerá de disponibilidade financeira concreta.

Esse parecer é emitido em duas vias de igual teor.

Nova Esperança do Sudoeste, 02 de setembro de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Assinado de forma digital por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.09.02 08:31:43 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR-029714/O-8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURIDICO

DO: PREGOEIRO

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

REFERENTE AO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 41/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do instrumento contratual para análise e emissão de parecer para continuidade do processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 03 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

TIAGO MARTINS

Data: 03/09/2026 08:10:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO MARTINS

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: PREGÃO ELETRÔNICO 985477 – 14/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Jornal Tribuna Diário e PNCP informa realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor preço por lote/grupo de itens.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Tiago Martins** e Equipe de Apoio composta pela servidora: **Lidiani Júlia Araujo** designados pela Portaria Nº. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, sendo regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, além do Decreto Municipal nº. 76/2023, de 20 de dezembro de 2023, pertinente ao Pregão, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Em 17 de setembro de 2026, às 09h00min

UASG: 985477 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Compras.gov.br (www.compras.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão nº 41/2026 - ELETRÔNICO

Site: **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br** ou no endereço eletrônico **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br).

E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI COM PRIORIDADE LOCAL

2 - DAS DISPOSIÇÕES RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

2.1 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 17 de setembro de 2026, no site **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

2.3 - Em caso de dúvidas quanto as descrições, quantitativo e valores deverá ser entrado em contato com a Secretaria de Administração, pelo telefone (46) 92001-7959 ou pelo e-mail: gabineteprefeito@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, ao Pregoeiro e a equipe de apoio cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital.

2.4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.2 - As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para ciência de todos os interessados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3 - OBJETO

3.1 – Constitui o objeto da presente o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições abaixo:

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

4.2. Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados que:

a) tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

c) tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

d) não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

g) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, em ambos os casos quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

4.5. RESERVA DE ITENS/LOTES PARA ME E EPP: Somente poderão participar da disputa dos lotes as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, gozam de prioridade de contratação, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 8º da Lei Municipal nº. 1.196/2025.

a) nesse caso está administração pública estabelece margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, com sede em âmbito local (LC Federal nº 123/2006, art. 48, acrescido pela LC Federal nº 147/2014), e conforme art. 8º da Lei Municipal nº 1.196/2025. O benefício será concedido somente as empresas situadas no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou enviados via e-mail (licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão verificadas a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município.

6.2 - O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos produtos entregues e documentos pertinentes.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.1.2 - Indicação/especificação do item e marca;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 10.1.3** - Fabricante;
- 10.1.4** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 10.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.7** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 10.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.9** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.
- 10.10** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.
- 10.11** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 10.12** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 17 de setembro de 2026.
- 11.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6** - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ÍTEM.
- 11.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).
- 11.10** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO DE ITENS** conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.20 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

11.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

11.20.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

11.20.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1 - conter vícios insanáveis;

12.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o Menor preço por lote/grupo de itens.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



autenticada.

14.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

14.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.7.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.9 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.9.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

14.11 - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitira a nota fiscal/fatura.

14.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.13 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

14.13.1 - Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
14.13.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
14.13.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
14.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
14.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
14.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
14.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
14.13.8 - Declaração unificada, conforme modelo do edital;
14.13.9 - Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP, emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) dentro do prazo de validade;
14.13.10 - Certificado de Vistoria em estabelecimento – CVE, emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;
14.13.11 - Comprovante de regularidade das instalações da proponente, do local da sede da licitante (Alvará de funcionamento).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



15 - DAS PENALIDADES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

16.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



17 - DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

17.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

17.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

17.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

17.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

17.6. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

17.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

18 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

18.2. No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

19 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

20 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 39/2025. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município conforme prevê o art. 13º do Decreto Municipal nº 39/2025.

21 - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



21.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

21.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

21.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

23 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

23.1. O fornecimento dos produtos (recargas e cascos), objeto desta licitação, será realizado pelo fornecedor dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. A empresa fornecedora é responsável pela entrega do produto sem ônus para o Município.

23.2. As entregas de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ocorrer mediante troca de vasilhame, as mesmas deverão ser realizadas imediatamente (no prazo máximo de três horas) após a autorização de compra emitida por este município, no local informado pelo setor de compras ou Departamento responsável. As aquisições serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade. A autorização sempre terá a quantidade especificada, bem como o produto e o local a ser entregue. Os mesmos deverão ser entregues na quantidade exata indicada na autorização de compra.

23.2.1. Justificamos o prazo de entrega do produto, levando em consideração a impossibilidade de prever com antecedência o momento em que o gás irá acabar, por ser utilizado por diversas secretarias do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná principalmente por escolas e hospitais no preparado de alimentação de alunos e pacientes, respectivamente. Ademais, o município não possui local adequado para armazenamento/estoque dos produtos, tornando o serviço de entrega imediato, essencial para o bom funcionamento destes locais.

23.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada irregularidade, apresentar lacre violado, danificado ou não obedecerem às exigências deste termo de referência, os produtos poderão ser recusados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus a este Município.

23.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, apresentar defeitos ou pôr em risco a segurança dos usuários, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto adquirido.

23.5. As despesas com transporte, fretes como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

23.6. Para os serviços de entrega e produtos, deverá ser considerada as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



24 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

24.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

24.2. O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

24.4. A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

25.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

25.5 - Até a assinatura da ata de registro de preços, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.6 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.09.03
13:07:42 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
TIAGO MARTINS
Data: 03/09/2026 08:10:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026, bem como condições de recebimento, prazo e local de entrega, de acordo com as especificações contidas neste edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os objetos a serem adquiridos são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de compra emitida pela Secretaria de Administração:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 45	UN	130	R\$ 430,00	R\$ 55.900,00
	2	Casco cilindro P – 45 KG	UN	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 01						R\$ 58.700,00
02	1	Carga de GLP - Gás liquefeito de petróleo para bujão P - 13	UN	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
	2	Casco cilindro P - 13 KG	UN	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 02						R\$ 17.520,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES					R\$ 76.220,00	

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 76.220,00(setenta e seis mil, duzentos e vinte reais).**

2.4. **Estimativa de valor:** O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por 04 (quatro) empresas, sendo desconsiderado os valores incompatíveis com os de mercados, e considerado preços constantes de bancos de dados públicos, observando a potencial economia local de execução do objeto, a fim de evitar o sobrepreço conforme prevê o art. 6, LVI da Lei 14.133/2021 e bom uso do dinheiro público.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (recarga) é necessária para a preparação da alimentação de diversos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, essencialmente para:

3.1.1. Departamento de Educação: Em decorrência das atividades curriculares cotidianas das escolas e creche, estas unidades precisam fornecer alimentos e lanches (merenda escolar) diariamente aos estudantes, portanto é imprescindível a aquisição de GLP;

3.1.2. Departamento de Saúde: A aquisição é necessária para o preparo de refeições aos pacientes que estão em observação ou internamento e para funcionários plantonistas, visto que as refeições são indispensáveis para promoção, manutenção e recuperação da saúde.

3.1.3. Departamento de Assistência Social: Necessária para a preparação de lanches disponibilizados aos alunos do CRAS que participam das oficinas e cursos por ele disponibilizados.

3.2. Ademais, a aquisição é imprescindível para suprir as necessidades de todas as secretarias desta municipalidade, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Administração necessita garantir o preparo do café e lanches, para servir os servidores participantes de eventos, reuniões, palestras, bem como aos cidadãos que frequentam as secretarias.

3.3. Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

3.4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO REGIONAL:** A contratação de empresas para o fornecimento de botijões (vasilhames) e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos tamanhos P-13 e P-45, faz-se necessária para garantir o atendimento contínuo e eficiente às necessidades dos diversos departamentos do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Município. Considerando a necessidade de fornecimento e entrega de forma ágil, a contratação de empresas regionais e locais é fundamental para assegurar maior rapidez no atendimento das demandas, evitando a falta do produto e possíveis prejuízos à execução dos serviços públicos. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento e desenvolvimento das empresas regionais e locais.

3.5. Ressalta-se ainda que a presente contratação tem a necessidade de atender as demandas dos Departamentos de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, conforme tabela abaixo.

DEPARTAMENTOS	VALORES
Administração	R\$ 2.580,00
Saúde	R\$ 22.880,00
Educação	R\$ 48.180,00
Assistência Social	R\$ 2.580,00
TOTAL	R\$ 76.220,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA, VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditivada e/ou prorrogada, com a renovação do quantitativo, desde que comprovada a vantagem da contratação para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 42 da AGU (relativo à Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Decreto Municipal nº 39/2025.

4.2. O fornecimento dos produtos (recargas e cascos), objeto desta licitação, será realizado pelo fornecedor dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. A empresa fornecedora é responsável pela entrega do produto sem ônus para o Município.

4.3. As entregas de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ocorrer mediante troca de vasilhame, as mesmas deverão ser realizadas imediatamente (no prazo máximo de três horas) após a autorização de compra emitida por este município, no local informado pelo setor de compras ou Departamento responsável. As aquisições serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade. A autorização sempre terá a quantidade especificada, bem como o produto e o local a ser entregue. Os mesmos deverão ser entregues na quantidade exata indicada na autorização de compra.

4.3.1. Justificamos o prazo de entrega do produto, levando em consideração a impossibilidade de prever com antecedência o momento em que o gás irá acabar, por ser utilizado por diversas secretarias do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná principalmente por escolas e hospitais no preparado de alimentação de alunos e pacientes, respectivamente. Ademais, o município não possui local adequado para armazenamento/estoque dos produtos, tornando o serviço de entrega imediato, essencial para o bom funcionamento destes locais.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada irregularidade, apresentar lacre violado, danificado ou não obedecerem às exigências deste termo de referência, os produtos poderão ser recusados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus a este Município.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, apresentar defeitos ou pôr em risco a segurança dos usuários, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto adquirido.

4.6. As despesas com transporte, fretes como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

4.7. Para os serviços de entrega e produtos, deverá ser considerada as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A Contratada obriga-se a:

5.4.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.4.7. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

5.5. A Contratante obriga-se a:

5.5.1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

5.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

6.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por cada Chefe do setor solicitante pelo produto, indicado na autorização de compra, que assumirão a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação e a aquisição de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE** Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

7.2. Justificamos ser mais viável o agrupamento em **lote**, tendo em vista que os itens têm compatibilidade entre si. Portanto será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

8.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

8.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

8.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

8.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

8.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

9.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/empenho realizada pelo departamento de compras deste Município

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação

ANA PAULA BONETTI
Secretária Municipal de Administração

NEIVA DE LOURDES GIODANI
Diretora do Departamento de Saúde

MARIA INÊS RODRIGUES
Diretora do Depto de Ação Social



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 41/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do item	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
		Valor Total		R\$		

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2026.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 12 (doze) meses a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, além de cumprir com o disposto no § 2º do art. 4 da Lei nº 14.133/21.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco:

C/C:

Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º **41/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2026, homologado em, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. _____ e Cédula de Identidade nº. _____ SSP/, residente e domiciliada na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Contrato tem por objeto **Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:**

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 39/2025. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município conforme prevê o art. 13º do Decreto Municipal nº 39/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº.41/2026.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 41/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 41/2026, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos produtos (recargas e cascos), objeto desta licitação, será realizado pelo fornecedor dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. A empresa fornecedora é responsável pela entrega do produto sem ônus para o Município.

4.2. As entregas de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão ocorrer mediante troca de vasilhame, as mesmas deverão ser realizadas imediatamente (no prazo máximo de três horas) após a autorização de compra emitida por este município, no local informado pelo setor de compras ou Departamento responsável. As aquisições serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade. A autorização sempre terá a quantidade especificada, bem como o produto e o local a ser entregue. Os mesmos deverão ser entregues na quantidade exata indicada na autorização de compra.

4.2.1. Justificamos o prazo de entrega do produto, levando em consideração a impossibilidade de prever com antecedência o momento em que o gás irá acabar, por ser utilizado por diversas secretarias do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná principalmente por escolas e hospitais no preparado de alimentação de alunos e pacientes, respectivamente. Ademais, o município não possui local adequado para armazenamento/estoque dos produtos, tornando o serviço de entrega imediato, essencial para o bom funcionamento destes locais.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada irregularidade, apresentar lacre violado, danificado ou não obedecerem às exigências deste termo de referência, os produtos poderão ser recusados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo e deverá ser substituído imediatamente, sem ônus a este Município.

4.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, apresentar defeitos ou pôr em risco a segurança dos usuários, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto adquirido.

4.5. As despesas com transporte, fretes como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

4.8. Para os serviços de entrega e produtos, deverá ser considerada as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4 - A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

8.2 - Fica determinado que a gestão desta ata será realizada pelo responsável pela Secretaria de Administração, a Sra. Ana Paula Bonetti, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

8.3 - Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.4 - Durante a vigência da ata, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidores públicos designados, sendo os responsáveis por cada departamento solicitante, que assumirão a função de fiscais da ata, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação.

10.2.1 – Em caso de pedidos de reequilíbrio pela Contratada, o mesmo deverá ser enviado ao fiscal da Ata de Registro de Preços, sendo ele responsável pelo encaminhamento aos demais departamentos necessários.

10.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

10.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

12.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

12.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto desta ata de registro de preços, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

14.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

14.3 - A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

15.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

15.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2026– Processo Licitatório nº 114/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

18.1 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

18.2 – A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3 - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

18.4 - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA

19.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 159/2026

Processo Licitatório nº 114/2026
Pregão Eletrônico nº 41/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório 114, Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

No que tange ao estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I, art. 18, Lei nº 14.133/2021, é parte fundamental na fase preparatória, o qual deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e que de acordo com o § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 deve conter os seguintes elementos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A análise do estudo técnico preliminar evidencia que os elementos descritos nos incisos do § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estão contemplados. Por sua vez, o estudo técnico preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto ao edital, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Constam no edital o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Desse modo atende ao disposto supra citado.

A modalidade escolhida, encontra guarida e conceituação na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei federal nº 14.133/2021, que in litteris:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Logo, levando em consideração toda a instrução do procedimento até o momento elencadas, constata-se que a fase preparatória do certame se



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



encontra em consonância com as exigências mínimas contidas na 14.133/2021.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a primeira etapa do Processo Licitatório atende as exigências mínimas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível o prosseguimento para a fase externa, com a publicação do edital e de seus anexos. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, a fim de que tenha ciência e acompanhe o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 10 de setembro de 2026.

JULIANA
MARA
NESPOL0:008
32673951

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOL0:00832673951
Dados: 2026.09.10
09:25:40 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 17 de setembro de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: **registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG**, para atender as **necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**. Critério de julgamento: **Menor preço por lote/grupo de itens**. Com participação exclusiva para ME/EPP/MEI com prioridade local. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 17 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br) e **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.09.03
13:06:59 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 03/09/2026 08:10:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 17 de setembro de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P-13KG e P-45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por lote/grupo de itens. Com participação exclusiva para ME/EPP/MEI com prioridade local. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 17 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal		TIAGO MARTINS Pregoeiro
--	--	----------------------------

Cod470747



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 096/2026**CONVOCAÇÃO**

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

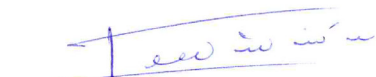
Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

	NOME	COLOCAÇÃO
1	ANDRESSA TALIA PEREIRA MENDEZ	20º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 03 de setembro de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade Nº 10/2026

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 4381/2026 resolve: Com fundamentação no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2026 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço De revisão de garantia do veículo Fiat Cronos Drive 1.3 GSE MT Flex, placa UBA6E89 pertencente a frota municipal.**, em favor da empresa conforme abaixo;

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Revisão de garantia (serviços) conforme orçamento prévio em anexo.	SERV	1,00	899,00
2	1	Revisão de garantia (peças e material) conforme orçamento prévio em anexo.	JN	1,00	803,00
TOTAL					1.702,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Inexigibilidade 10/2026 datada de 03/09/2026. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 10 Dias conforme solicitação.
Manfrinópolis, 03/09/2026.
Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026**

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 17 de setembro de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado ao: **registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cascos P - 13KG e P - 45KG, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.** Critério de julgamento: **Menor preço por lote/grupo de itens.** Com participação exclusiva para ME/EPP/MEI com prioridade local. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 17 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br) e **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de setembro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO DE Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0525/2025
Dispensa Nº 096/2025

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Sistema de abastecimento de água – Linha Souza..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: HIDROCONCORDIA LTDA.

EXECUÇÃO ATUAL: 15/10/2026

VIGÊNCIA ATUAL: 15/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026.

PELA CONTRATANTE RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ROBSON DOS SANTOS - Representante Legal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0330/2024
Dispensa Nº 0106/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças para PLATAFORMA COM BRAÇO ARTICULADO COM CESTO AÉREO ISOLADO INSTALADO EM CAMINHÃO FORD CARGO 815E PLACAS AQR 5284, em atendimentos as demandas do Departamento de Urbanismo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EBS HIDRAULICOS LTDA.

VIGÊNCIA ATUAL: 08/09/2027.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026.

PELA CONTRATANTE RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ELCIO BELLIN DA SILVA - Representante Legal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 28 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025
Inexigibilidade Nº 2/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, conforme Chamamento Público 012/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: STG FRONTEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA;

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 47.174,62 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ANTÔNIO STANG - Representante Legal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 251/2026

REVOGA O DECRETO Nº 209, DE 14 DE JULHO DE 2026.

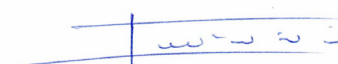
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 209, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de setembro de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026.
PROCESSO DE COMPRA: 86/2026.
ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

A contratação será realizada na forma eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, cadastrada na plataforma como: Edital/Contratação nº 24/2026

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua Herminio Perondi, 176, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará às **09:00(nove horas), do dia 23 de Setembro de 2026**, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto: **Aquisição de materiais diversos, compreendendo produtos de higiene pessoal e de limpeza, destinados ao atendimento das famílias vinculadas ao Programa Nossa Gente Paraná, atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Flor da Serra do Sul – PR.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://pncp.gov.br/app/editais> e <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsnPfvTntltwt-A==>. Demais informações pelo e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 03 de setembro de 2026.
Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal